

Ofício N° 034/2023 - SEMSAB

Portalegre/RN, 20 de abril de 2023

A Srta.

Poliana Nara de Oliveira Bezerra
Secretária de Gabinete do Prefeito

Solicitação para Aquisição de insulinas visando o atendimento de pacientes diabéticos insulíndependentes do Município de Portalegre/RN.

Recurso: Próprio.

Senhora Secretária,

Solicito a vossa senhoria que encaminhe a presente solicitação ao Prefeito Municipal para autorização de abertura de processo administrativo de licitação para Aquisição de insulinas visando o atendimento de pacientes diabéticos insulíndependentes do Município de Portalegre/RN.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, conhecida popularmente como Constituição Cidadã, consagra, em seu artigo sexto, a Saúde como direito social inerente a todo cidadão, isto é, é um direito fundamental e constitui uma garantia básica que deve ser compartilhado por todos os seres humanos em sociedade, independentemente de qualquer condição. Não obstante, a referida Carta Magna, em seu Artigo 23, inciso II, esclarece que a Saúde e a Assistência pública é de competência comum da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, o que significa dizer que todos têm o dever igualmente distribuindo de zelar e de garantir por tal direito a toda população brasileira, não devendo, nem tampouco, podendo medir qualquer esforço para tanto.

Diabetes Mellitus é uma doença com alta prevalência na população. Dados mostram que na população adulta brasileira cerca de 10% apresenta Diabetes, sendo 90% desses casos Diabetes tipo 2, associado à obesidade e sedentarismo. O Diabetes tipo 1 corresponde a 10% dos casos de diabetes e sua incidência é maior em crianças e adolescentes. A característica principal do Diabetes tipo 1 é sua rápida instalação, destruindo rapidamente a capacidade das células beta de produzirem insulina. Isso leva a sintomas como perda de peso, aumento da diurese e da sede e que na falta de tratamento com insulina pode evoluir para coma e morte. O Diabetes tipo 2 pode inicialmente ser tratado com mudança de hábitos de vida e medicamentos orais, porém, após cerca de 5 a 10 anos, a maioria necessitará de insulina. O perfil de pacientes do IEDE é de 50% de atendimentos em Diabetes tipo 1 onde 100% usam insulina, e 50% em Diabetes tipo 2 e outros de longa evolução, associados a complicações, sendo que 90% usam insulina. A insulínoterapia no Diabético tipo 2 é iniciada em geral com uma aplicação ao dia associada aos medicamentos orais. O Diabético tipo 1 usa desde o início 3 a 4 aplicações ao dia, pois já não secreta insulina desde o diagnóstico.

Isto posto, a contratação se justifica para garantir o abastecimento contínuo das insulinas a serem mencionadas na rede pública de saúde deste município. Os medicamentos supracitados encontram-se na RENAME, sendo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e, portanto, trata-se de produto estratégico para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Em face do exposto, remeta-se a respectiva solicitação ao Prefeito Municipal para que autorize a futura compra. Segue em anexo o Termo de Referência com as especificações e quantidades do objeto pretendido.

Atenciosamente,

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de insulinas visando o atendimento de pacientes diabéticos insulino-dependentes do Município de Portalegre/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Constituição Federal de 1988, conhecida popularmente como Constituição Cidadã, consagra, em seu artigo sexto, a Saúde como direito social inerente a todo cidadão, isto é, é um direito fundamental e constitui uma garantia básica que deve ser compartilhado por todos os seres humanos em sociedade, independentemente de qualquer condição. Não obstante, a referida Carta Magna, em seu Artigo 23, inciso II, esclarece que a Saúde e a Assistência pública é de competência comum da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, o que significa dizer que todos têm o dever igualmente distribuindo de zelar e de garantir por tal direito a toda população brasileira, não devendo, nem tampouco, podendo medir qualquer esforço para tanto.

2.2. Diabetes Mellitus é uma doença com alta prevalência na população. Dados mostram que na população adulta brasileira cerca de 10% apresenta Diabetes, sendo 90% desses casos Diabetes tipo 2, associado à obesidade e sedentarismo. O Diabetes tipo 1 corresponde a 10% dos casos de diabetes e sua incidência é maior em crianças e adolescentes. A característica principal do Diabetes tipo 1 é sua rápida instalação, destruindo rapidamente a capacidade das células beta de produzirem insulina. Isso leva a sintomas como perda de peso, aumento da diurese e da sede e que na falta de tratamento com insulina pode evoluir para coma e morte. O Diabetes tipo 2 pode inicialmente ser tratado com mudança de hábitos de vida e medicamentos orais, porém, após cerca de 5 a 10 anos, a maioria necessitará de insulina. O perfil de pacientes do IEDE é de 50% de atendimentos em Diabetes tipo 1 onde 100% usam insulina, e 50% em Diabetes tipo 2 e outros de longa evolução, associados a complicações, sendo que 90% usam insulina. A insulino-terapia no Diabético tipo 2 é iniciada em geral com uma aplicação ao dia associada aos medicamentos orais. O Diabético tipo 1 usa desde o início 3 a 4 aplicações ao dia, pois já não secreta insulina desde o diagnóstico.

2.3. Isto posto, a contratação se justifica para garantir o abastecimento contínuo das insulinas a serem mencionadas na rede pública de saúde deste município. Os medicamentos supracitados encontram-se na RENAME, sendo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e, portanto, trata-se de produto estratégico para o Sistema Único de Saúde – SUS

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
01	INASULINAS APIDRA SOLOSTAR INSULINA GLUSILINA 100 UI/ML	UND	60
02	BD ULTRA-FINE 4MM (5/32) X 0,23 (32G) – CONTÉM 100 AGULHAS	UND	60
03	INSULINA BASAGLAR 3ML – C/05 CARPE	UND	120
04	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML – TRESIBA FLEXTOUCH	UND	60
05	INSULINA LANTUS 3ML SOLOSTAR	UND	180
06	INSLUNA NOVORAPID 3ML, 5 CARDULES	UND	60
07	INSLINA SAXENDA 3ML	UND	60
08	INSULINAS VICTOZA (LIRAGLUTIDA) 6MG/ML	UND	120
09	LANCETA (PONTURA) DESCARTÁVEL PARA LANCEADOR 28G – CONTÉM 100 AGULHAS	UND	60
10	LECTHUM 3,75MG. 1FA + DIL 1 SERINGA	UND	60
11	NOVORAPID FLEXPEN-INSULINA ASPARTE 100U/ML	UND	60
12	ON CALL PLUS II – TRANS PARA TESTE – 50 TIRAS	UND	300
13	PROLIA 60MG – SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	UND	30



14	TRULICITY DULAGLUTIDA (DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE) 1,5MG/0,5ML	UND	60
15	OZEMPIC 025MG/05MG C/ 06 AGULHAS 4MM	UND	60

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de: de forma imediata, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no endereço: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.
- 5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou a 01 (um) terço do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. não mantiver a proposta.



- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Portalegre/RN, 20 de abril de 2023.

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021